

EMENDA N° - PLEN

(ao PL n° 1.397, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao Art. 1º do PL n° 1.397, de 2020:

“Art. 1º Esta Lei institui medidas de caráter emergencial destinadas a prevenir a crise econômico-financeira de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, e altera, em caráter transitório, o regime jurídico da Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência, de que trata a Lei n° 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.”

JUSTIFICAÇÃO

A proposta legislativa tem por objetivo restringir os benefícios instituídos pela legislação emergencial aos microempresários, empresários de pequeno porte e microempreendedores individuais.

A experiência demonstra que são estes agentes econômicos, qualificados como EPP, ME e MEI, que por falta de recursos financeiros para contratar assessores jurídicos e financeiros, não conseguem utilizar a recuperação judicial e extrajudicial contemplada na Lei n° 11.101/2005.

Por outro lado, os supracitados institutos de recuperação são largamente adotados por empresas de médio e de grande porte.

SF/20895.79439-20

Portanto, a moratória legal e a negociação preventiva, medidas de caráter emergencial, devem ser destinadas exclusivamente aos agentes econômicos que, por seu porte, precisam de meios simples, rápidos e economicamente acessíveis de renegociação de suas dívidas.

Este é o objetivo da presente emenda.

SENADOR ROBERTO ROCHA
PSDB-MA


SF/20895.79439-20